

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA AO PROJETO DE LEI Nº 346, DE 1999

Estabelece a obrigatoriedade de os laboratórios farmacêuticos inscreverem nas embalagens e rótulos de seus produtos alerta sobre a necessidade de orientação médica para o uso de medicamentos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar acrescido do § 2º :

“Art.57.....

§1º.....

§ 2º O rótulo, bulas e embalagens de todos os medicamentos comercializados em todo o território nacional, devem conter mensagens de advertência sobre o malefícios para a saúde devido a automedicação.

§ 3º A propaganda, em qualquer meio de comunicação, dos medicamentos deve estampar mensagens de advertência com o conteúdo a que alude o § 2º. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado JAMIL MURAD

Relator

